



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 117/2021

AUTORAS: DEPUTADA ESTADUAL **ALESSANDRA CAMPÊLO** (MDB) E
DEPUTADA ESTADUAL **THERESINHA RUIZ¹** (PSDB)

RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL **NEJMI AZIZ** (PSD)

1. RELATÓRIO

As excelentíssimas Deputadas Estaduais **ALESSANDRA CAMPÊLO** e **THERESINHA RUIZ**, no exercício de suas atividades legislativas, com fundamento nos arts. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitaram à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei – PL 117/2021**, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“Dispõe sobre o Respeito às Prerrogativas dos Advogados, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.” **(sic)**

Tal proposição, incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 16, 17 e 18 de março de 2021, **não recebeu emendas**.

E para deliberação acerca da mesma, no dia 16/03/2021 o excelentíssimo Deputado Estadual **ROBERTO CIDADE**, Presidente da ALEAM, no exercício de sua atribuição regimental prevista no art. 19, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, efetuou sua distribuição às 4 (quatro) comissões adiante especificadas:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Assuntos Econômicos;

¹ A Deputada Estadual Theresinha Ruiz subscreveu o PL ora em análise no dia 01/07/2021, conforme Requerimento n. 2861/2021.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

3. Obras, Patrimônio e Serviços Públicos; e

4. Assistência Social e Trabalho.

Submetida às regras inerentes ao regime de tramitação ordinária, conforme arts. 121 *usque* 128 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, no dia 09/09/2021 culminou com parecer do eminente Deputado Estadual **DELEGADO PÉRICLES**, enquanto membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALEAM, **favorável** à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros.

Daí, no dia 06/10/2021, após observância do disposto no art. 127, §1º, III, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, foram os presentes autos distribuídos para análise da proposição pela Comissão de Assuntos Econômicos da ALEAM, conforme sua abrangência temática, no prazo a que se refere o art. 128, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Em seu âmbito, no dia 08/11/2021, a proposição em questão culminou com parecer do eminente Deputado Estadual **ANGELUS FIGUEIRA** **favorável** à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros da comissão.

Após deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos da ALEAM, no dia 08/02/2022 a presente proposição foi distribuída para análise pela Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da ALEAM, onde, no dia 21/03/2022, culminou com parecer do eminente Deputado Estadual **BELARMINO LINS** **favorável** à sua aprovação, opinião perfilhada à unanimidade pelos demais membros da comissão.

Afinal, no dia 23/02/2022 a Comissão de Assistência Social e Trabalho da ALEAM foi instada a analisar o PL 117/2021 referido, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 27, XXIII, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Por tal motivo, na data de 24/02/2022, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, **avoquei** a relatoria da presente proposição.

Assim, sem mais o que expor, concluo meu relatório.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso, em suma e sem delongas, a proposição das distintas Deputadas Estaduais **ALESSANDRA CAMPÊLO** e **THERESINHA RUIZ** visa fazer valer **prerrogativas profissionais dos advogados**, como a de se dirigirem a magistrados sem prévio agendamento de reunião, mediante a fixação de cartazes com tal orientação nas dependências dos órgãos do Poder Judiciário amazonense, conforme o disposto em seu art. 1º.

Com tal intuito, as eminentes Deputadas Estaduais **ALESSANDRA CAMPÊLO** e **THERESINHA RUIZ** apresentaram breve justificativa de sua proposição.

Trata-se, a meu ver, de **relevante e eficiente mecanismo para a promoção das prerrogativas profissionais dos advogados** militantes no Amazonas que, com alguma frequência, veem seus direitos violados por autoridades locais, ainda que os exerçam regularmente.

Indispensáveis à administração da justiça, conforme o disposto no art. 133 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, **os advogados não podem ficar à mercê das indiferenças e vaidades alheias, sobretudo por parte daqueles que devem tratá-los em igualdade de condições, cumprindo o que a legislação determina**, em particular o disposto no art. 6º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, segundo o qual:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. (realcei)

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Desse modo, considerando o exposto, entendo não haver óbices ao ingresso do presente projeto de lei no ordenamento jurídico estadual.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA NEJMI AZIZ (PSD)

Afinal, não vislumbrei outra questão sobre a qual opinar, considerando a abrangência temática da Comissão de Assistência Social e Trabalho da ALEAM, nos termos do disposto no art. 27, XXIII, Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto concluo pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelas excelentíssimas Deputadas Estaduais **ALESSANDRA CAMPÊLO** e **THERESINHA RUIZ**.

S. R. DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2022.

NEJMI AZIZ

Deputada Estadual (PSD)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

NEJMI JOMAA ABDEL AZIZ - EM 21/03/2022 13:21:23
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 16/03/2022 07:39:47
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 14/03/2022 18:41:59
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 14/03/2022 16:13:42

